

TERMO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA Municipal de LIMOEIRO DO NORTE - CE, através do seu Presidente da Comissão de Licitação, Francisco Valter Nogueira Lima, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente feito, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO"**.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.


Tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do processo que a AUTORIZAÇÃO, foi dada somente pelos Ordenadores de despesas da Secretaria de Assistência Social e Infraestrutura e Serviços Públicos tendo em visto que no processo foram estabelecidas quantidades para as outras Unidades Gestoras, assim o ordenador mencionado não poderia AUTORIZAR ou ORDENAR os serviços a serem executados em tais unidades.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, como objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Limoeiro do Norte - CE, 30 de Maio de 2018.


Francisco Valter Nogueira Lima
Presidente da comissão de Licitação
de Limoeiro do Norte - CE



AVISO DE REVOGAÇÃO

Objeto: Pregão Presencial nº 2018.2105-001 GV. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessados que o Pregão Presencial, para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, estará sendo REVOGADO, devido a erros no termo de referência, Informamos que em breve será republicado novo aviso para a licitação. Para maiores informações no endereço da comissão de licitação nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

PUBLICAR EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (DIARIO DO NORDESTE)

DIARIO OFICIAL UNIÃO (DOU)